



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.568, de 27 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 231 da Lei Municipal n.º 792 de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

Parágrafo Único – A contratação de que trata o “*caput*” do presente artigo será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, para os cargos não contemplados pelo Concurso Público n.º 001/2016 (conforme relação abaixo transcrita), ou, se contemplados, sem a existência de candidatos aprovados, iniciando-se o prazo contratual na data de sua assinatura e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor:

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial
06	Artífice Especializado	III - A
01	Assessoria e Consultoria Técnico-Legislativa	VIII - A
05	Auxiliar de Saúde Bucal	ESF
05	Calceteiro	V - A
13	Contínuo	I - A
02	Digitador	II - A
05	Enfermeiro	ESF
01	Inseminador	III - A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

06	Médico - ESF - 20h	ESF
02	Médico - ESF - 40h	ESF
05	Odontólogo	ESF
02	Operador de Máquinas Leves	V - A
06	Professor MAPA	I - A
14	Professor MAPB	II A - 1
02	Psicólogo	ESF
06	Técnico de Enfermagem	ESF
06	Técnico de Enfermagem	PA
02	Técnico de Radiologia	VII - A
02	Telefonista	II - A

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Artigo 3.º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);

IV - Quitação com as obrigações eleitorais;

V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VII - Gozo de boa saúde física e mental;

VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;

IX - Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

Artigo 4.º - A remuneração e carga horária do contratado, nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência ou oportunidade administrativa.

Artigo 7.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 27 de dezembro de 2017.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 917, de 28 de dezembro de 2017, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.